



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 670/2019 DE 08/10/2019

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA

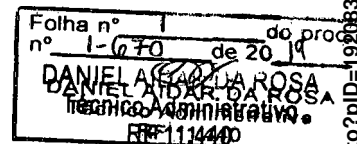
Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PARA AS EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUE INCENTIVAREM SEUS FUNCIONÁRIOS A DOAREM ÓRGÃOS, SANGUE, MEDULA ÓSSEA, CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 1

PROJETO DE LEI Nº

PL
670/2019

Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto sobre Serviços (ISS) para as empresas sediadas no Município de São Paulo, que incentivarem seus funcionários a doarem órgãos, sangue, medula óssea, cordão umbilical e placentário, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As empresas sediadas no Município de São Paulo, que incentivarem seus funcionários a doarem órgãos, sangue, medula óssea, cordão umbilical e placentário, terão isenção de 10% (dez por cento) do Imposto sobre Serviços, desde que atendido o disposto nesta lei.

Art. 2º Para a incidência da isenção prevista no art. 1º, as empresas de que trata esta lei deverão possuir um programa interno, que deverá ser veiculado e propagado pelos meios de comunicação ou mídias sociais, para fins de contribuir com o Poder Público na divulgação da importância e relevância do assunto.

Art. 3º O programa interno de que trata o art. 2º deverá conter:

I – esclarecimentos aos funcionários sobre a necessidade de doação de órgãos, sangue, medula óssea, cordão umbilical e placentário.

II – orientação aos funcionários de como proceder em caso de adesão ao programa.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. ...8...1...10...1...19...
Ass: [Assinatura]

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	2	do pro
nº	1-670	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

III – benefícios e incentivos a serem concedidos aos funcionário que se dispuserem a participar do programa.

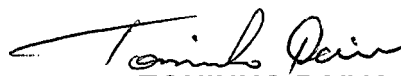
Parágrafo único. O plano de programa interno constante do “caput” deverá ser entregue nos órgão do Executivo responsável pelo acompanhamento do disposto nesta lei.

Art. 4 ° A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5 ° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº	3	do processo nº	1-670	de 20	19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440					

A doação de sangue e órgãos é um ato solidário e altruísta que pode salvar muitas vidas. Muitas pessoas precisam e não sabemos se nós mesmos iremos precisar algum dia.

Embora seja um ato pessoal, que depende da vontade própria do doador, muito desconhecimento cerca o assunto. Uma campanha de esclarecimento, mostrando a necessidade e a forma de fazer as doações pode incrementar em muito estes atos, de extrema relevância. Nessa linha, a participação das empresas tem o condão de potencializar estas doações e com base nisso, o projeto ora em questão pode ser um agente motivador.

Assim, o presente projeto tem o intuito de dispor sobre a concessão de Isenção de Imposto sobre Serviços (ISS) para as empresas sediadas no Município de São Paulo, que incentivarem seus funcionários a doarem órgãos, sangue, medula óssea, cordão umbilical e placentário, nas condições que especifica e dá outras providências.

Pelo projeto, as empresas sediadas no Município de São Paulo, que incentivarem seus funcionários a praticarem estas ações, doarem órgãos, sangue, medula óssea, cordão umbilical e placentário, terão isenção de 10% (dez por cento) do Imposto sobre Serviços.

Para receberem a isenção, as empresas deverão elaborar um programa interno, que deverá ser veiculado e propagado pelos meios de comunicação ou mídias sociais, para fins de contribuir com o Poder Público na divulgação da importância e relevância do assunto. O programa deverá conter, também, as formas de estímulos aos funcionários para que participem do programa.

Diante do exposto, considerando que a relevância do projeto de fundamental importância social, conto com o apoio dos nobres pares.